**Regulamentação aprovada pelo Colégio Eleitoral em XX.XX.2020 para o processo de consulta à comunidade universitária visando a elaboração de listas tríplices para escolha do Reitor e Vice-reitor**

**Gestão 2021/2025**

O Colégio Eleitoral, reunido em XX.XX.2020, para apreciar a proposta de Regulamentação, apresentada pela Comissão Eleitoral Central, para a consulta à comunidade universitária prevista no artigo 30 do Estatuto, tendo em vista a elaboração das listas tríplices para escolha do Reitor e Vice-reitor da Unesp, deliberou aprovar a seguinte Regulamentação:

# COMPROMETIMENTO ÉTICO

O processo eleitoral, visando à escolha de Reitor e de Vice-reitor para o mandato 2021-2025, pauta-se no comportamento ético dos candidatos, bem como no de suas bases de apoio e de toda a comunidade.

A comunidade universitária deverá atuar no sentido de garantir e fiscalizar o pleno cumprimento desse compromisso e assegurar aos candidatos o apoio institucional.

Esse compromisso pretende resguardar a universidade como objetivo maior, projetando-a como uma Instituição responsável, competente e academicamente forte, e assegurando que a postura ética e o respeito aos princípios democráticos, a serem adotados no transcurso desse processo, propiciem o fortalecimento institucional.

A importância da presente eleição fundamenta-se na busca permanente de uma ação democrática e no exercício da cidadania que, sabemos, são inseparáveis da ética. Esses pressupostos confirmam-se no âmbito das Universidades públicas e, particularmente, no da Unesp. Nessa perspectiva, é desejável que os candidatos, que ora vierem a apresentar-se, privilegiem esses pressupostos, operando com responsabilidade política e garantindo que, ao final do processo, aqueles que forem referendados pela comunidade sejam os artífices da consolidação da universidade pública, gratuita e de qualidade, com apoio do conjunto de servidores e de estudantes.

# I - PRINCÍPIOS BÁSICOS

**1.** A consulta à comunidade acadêmica de candidatos a Reitor e a Vice-reitor será feita por chapa.

**2.** A consulta prévia à comunidade universitária dar-se-á nos termos estabelecidos pela legislação, quanto à participação dos segmentos da comunidade universitária.

**3.** Homologação, pelo Colégio Eleitoral, dos resultados da consulta.

**4.** Igualdade de condições aos candidatos, para a apresentação e para a discussão das propostas de gestão à comunidade.

# II - CALENDÁRIO

O processo eleitoral para definição das listas tríplices para Reitor e para Vice-reitor da Unesp obedecerá ao seguinte calendário estabelecido pelo Colégio Eleitoral em 26 de junho de 2020:

**a)** 04, 05 e 06 de agosto de 2020: inscrições dos candidatos;

**b)** 07 de agosto de 2020: homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral Central;

**c)** 13 a 15 de outubro de 2020: votação - 1º turno;

**d)** 16 de outubro de 2020: apuração - 1º turno;

**e)** 03 a 05 de novembro de 2020: votação - 2º turno (caso haja mais de duas chapas inscritas);

**f)** 06 de novembro de 2020: apuração - 2º turno.

**III - REGULAMENTAÇÃO**

**1. Da Votação**

**1.1.** O processo eleitoral será realizado por meio eletrônico, com utilização do sistema institucional EVoto, conforme Resolução UNESP nº 018/2016, sendo esse um processo com possibilidade de auditoria.

**1.2.** Caberá a cada Unidade disponibilizar uma sala, para esse propósito específico, com computadores para os eleitores que não tenham, rotineiramente, acesso a esses equipamentos. Caberá à Comissão Eleitoral Local o monitoramento da sala durante todo o período de votação, assim como disciplinar o horário para realização da mesma.

**1.3.** O sistema institucional de eleição EVoto será administrado por uma Comissão Eleitoral EVoto estabelecida por meio de Portaria do Reitor, conforme prevê o artigo 3º da Resolução Unesp nº 18, de 16 de março de 2016. Essa Portaria do Reitor deverá incluir também membros da Comissão Eleitoral Central, indicados por seu Presidente. A Comissão Eleitoral EVoto estará subordinada à Comissão Eleitoral Central. Durante o período da eleição, a Comissão Eleitoral Central acompanhará, por segmentos (docentes, técnicos administrativos e discentes), o quantitativo dos votantes, não nominal, em cada unidade e tornará público, diariamente, tais relatórios.

**1.4.** Cada Unidade constituirá uma Comissão Eleitoral Local.

**1.5.** Cada eleitor utilizará seu email e senha institucionais (pessoal e intransferível), que lhe permitirá o acesso ao sistema de votação.

**1.6.** O eleitor que disponibilizar propositalmente o acesso ao processo eleitoral a outrem infringirá em norma interna da Unesp e responderá administrativamente por seu ato.

**1.7** A votação, em 1º turno, será realizada das 8 horas do dia 13 de outubro até às 23 horas e 59 minutos do dia 15 de outubro e, havendo 2º turno, das 8 horas do dia 03 de novembro até às 23 horas e 59 minutos do dia 05 de novembro de 2020.

**1.8.** Havendo intercorrências de ordem técnica que impeçam a votação, a Comissão Eleitoral Central deverá ser imediatamente comunicada e definirá a necessidade de prorrogação e por quanto tempo.

**2. Da constituição das Comissões Eleitorais Locais**

**2.1.** Nas Unidades Universitárias, as Comissões Eleitorais Locais serão indicadas pelas Congregações e, na Reitoria, a indicação será feita pelo Magnífico Reitor.

**2.2.** O Conselho Diretor, no caso dos Câmpus Experimentais, e o Conselho Deliberativo, no caso do Instituto de Física Teórica, deverão constituir suas Comissões Eleitorais Locais.

**2.3.** As Comissões Eleitorais Locais deverão ser constituídas até o dia 07 de agosto de 2020, e essas composições deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral Central até 08 de agosto de 2020.

**2.4.** As Comissões Eleitorais Locais deverão acompanhar o processo de cadastramento dos eleitores, proceder à verificação da disponibilidade de equipamentos aos eleitores que não disponham de equipamento para votar e acompanhar todo o processo eleitoral na Unidade.

**2.5.** As Comissões Eleitorais Locais serão constituídas por 07 membros (05 docentes, 01 servidor técnico-administrativo e 01 discente, na Unidade em que houver representação discente legalmente constituída na Congregação/Conselho Diretor/Conselho Deliberativo). As presidências das Comissões Eleitorais Locais serão escolhidas por seus membros e entre eles. Será indicado um suplente para cada segmento.

**2.6.** A Comissão Eleitoral Local indicará dentre os seus membros, um Coordenador Operacional Local da eleição.

**3. Dos candidatos**

**3.1.** Poderão inscrever-se como candidatos a Reitor e a Vice-reitor os Professores Titulares da Unesp.

**3.2.** Os candidatos deverão desincompatibilizar-se das respectivas funções administrativas (incluindo representações em órgãos colegiados), a partir de 10 de agosto de 2020 até a homologação dos resultados das eleições pelo Colégio Eleitoral.

**4. Das inscrições**

**4.1.** A inscrição dos candidatos a Reitor e a Vice-reitor será feita por chapa.

**4.2.** Por chapa entende-se a inscrição à função de Reitor, obrigatoriamente vinculada a uma inscrição de candidato à função de Vice-reitor.

**4.3.** As inscrições serão feitas por e-mail institucional à presidência da Comissão Eleitoral Central, de 04 a 06 de agosto de 2020, até as 18 horas, conforme estabelecido na Portaria nº 120, de 25/03/2020.

**4.4.** As inscrições serão feitas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**a)** ofício enviado ao Presidente da Comissão Eleitoral Central, solicitando sua inscrição e contendo nome completo, unidade universitária, número do RG e especificando a função para a qual concorre cada um dos componentes da chapa;

**b)** Programa de Gestão em concordância com a missão da Unesp, expressa no seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

**c)** documento(s) de desincompatibilização das respectivas funções administrativas (incluindo representações em órgãos colegiados), se for o caso, dirigido(s) à(s) instância(s) responsável(eis) pela(s) nomeação(ões).

**5. Do Cadastramento dos Eleitores**

**5.1.** O Coordenador Operacional Local da eleição será responsável pela conferência do cadastro dos eleitores e à vinculação desses eleitores ao sistema de votação que deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes itens: nome completo, e-mail institucional e CPF (sem pontos e traços), separados por categoria de eleitores.

**5.2.** O cadastramento dos eleitores será feito até o dia 05 de outubro de 2020. Aqueles servidores que se aposentarem ou forem exonerados até 05 de outubro serão descadastrados do sistema.

**5.3.** Onde houver Administração Geral, os eleitores serão cadastrados na Unidade em que estiver lotado o Presidente do Campus.

**5.4.** Os pesquisadores e os servidores técnico-administrativos das Unidades Complementares serão cadastrados pelo Coordenador Operacional Local da eleição da Reitoria e os docentes, por suas Unidades de lotação.

**6. Dos Eleitores**

**6.1.** Poderão votar todos os servidores docentes e técnico-administrativos com vínculo empregatício permanente com a Unesp (mesmo estando em férias, em licença ou afastados sem prejuízo de vencimentos); os alunos regularmente matriculados em cursos de graduação nas Unidades Universitárias e nas Unidades integradas em Campus Experimentais e nos programas de pós-graduação *stricto sensu*; os alunos residentes; os pesquisadores; os técnicos desportivos; os docentes, os discentes e os técnico-administrativos dos Colégios Técnicos.

**6.2.** Os pesquisadores votarão com o segmento docente. Os técnicos desportivos votarão com o segmento técnico-administrativo.

**6.3.** Docentes e servidores técnico-administrativos dos Colégios Técnicos votarão como segmento técnico-administrativo; os discentes, no seu próprio segmento.

**6.4.** Os professores colaboradores, visitantes, substitutos, voluntários e aposentados; os servidores técnico-administrativos substitutos, voluntários e aposentados, bem como os demais não relacionados no item 6.1, não participarão do pleito.

**6.5.** O eleitor que pertencer a mais de um segmento da comunidade deverá optar somente por um para votar, devendo comunicar sua opção às Unidades envolvidas.

**7. Da Campanha**

**7.1.** Para cada chapa a Universidade deverá prover recursos no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a produção de material de divulgação, dando preferência aos meios digitais durante o período da pandemia e para hospedagem e alimentação, exclusivamente dos candidatos, com a devida prestação de contas à Reitoria, a partir da desincompatibilização até 09 de outubro de 2020 e, havendo 2º turno, a partir do anúncio da sua realização até 30 de outubro de 2020.

**7.2.** A Universidade disponibilizará um veículo, com motorista, para cada chapa inscrita, de acordo com a flexibilização da quarentena, determinada pelos Decretos do Governo do Estado de São Paulo.

**7.3.** A Universidade disponibilizará, a partir de 11 de agosto de 2020, uma página no portal da Unesp, de acordo com o Manual de Identidade Visual institucional, para cada uma das chapas, com a supervisão da Assessoria de Comunicação e Imprensa.

**7.4.** A Assessoria de Comunicação e Imprensa criará, a partir de 10 de agosto de 2020, listas de usuários por correio eletrônico, específicas para cada categoria (docente, técnico-administrativo e discentes – graduação e pós-graduação), e as gerenciará, para que as chapas possam enviar informações à comunidade, sendo vedadas outras formas de envio de correio eletrônico por listas institucionais. Todas as mensagens das diferentes chapas deverão ser enviadas a todas as listas das diferentes categorias.

**7.5**. A Universidade disponibilizará um espaço no Portal da Unesp para dar possibilidade aos candidatos de debater temas relevantes para a Universidade, a serem publicados quinzenalmente, durante os meses de agosto, de setembro e de outubro, perfazendo um total de seis temas escolhidos.

**7.6.** Para divulgação, durante a campanha, serão admitidos apenas materiais que não firam os princípios éticos do processo eleitoral em questão. A Comissão Eleitoral Local orientará os procedimentos a serem adotados na Unidade.

**7.7.** Serão realizados debates, com uso de ferramentas síncronas (com possibilidade de interação entre candidatos e comunidade), transmitidos e disponibilizados pela TV Unesp, conforme normas e calendário fixados pela Comissão Eleitoral Central, em reunião de 07 de agosto de 2020, às 9 horas.

**7.8.** A preparação e o acompanhamento de eventos locais de campanha dos candidatos nas Unidades deverão ser realizados pelas Comissões Eleitorais Locais, de acordo com a flexibilização da quarentena, determinada pelos Decretos do Governo do Estado de São Paulo. Os agendamentos dos eventos serão realizados de comum acordo com cada uma das chapas.

**8. Da Apuração**

**8.1.** A apuração será feita por meio do sistema de eleições, em sessão pública, e, também, por videoconferência, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, a partir das 9 horas do dia 16 de outubro de 2020 para o primeiro turno e, havendo segundo turno, a partir das 9 horas do dia 06 de novembro de 2020.

**8.2.** O resultado obtido será calculado pela Comissão Eleitoral Central, por meio do seguinte índice, que vale tanto para as chapas participantes como para os votos brancos e nulos:

 nº de votos do segmento docente

Índice = ⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯ x 0,7 +

 nº de eleitores votantes do seg. docente

nº de votos do segmento téc. adm

⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯ x 0,15 +

nº de eleitores votantes do seg. téc. adm

nº de votos do segmento discente

⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯⎯ x 0,15

nº de eleitores votantes do seg. discente

**8.3.** Em caso de empate entre as chapas considerar-se-á, como critério de desempate, o maior tempo no cargo de Professor Titular do candidato a Reitor.

**8.4.** Será considerada vencedora:

**8.4.1**. Em primeiro turno:

**a)** No caso de única chapa, se o índice obtido pela chapa ultrapassar o somatório dos índices dos votos brancos e nulos. Caso isso não ocorra, o Colégio Eleitoral deliberará sobre o prosseguimento do processo para a elaboração das listas tríplices.

**b)** No caso de duas chapas concorrentes ao pleito, aquela que obtiver o maior índice. O processo só será considerado válido quando o somatório dos índices obtidos pelas chapas superar o somatório dos índices dos votos brancos e nulos. Caso isso não ocorra, o Colégio Eleitoral deliberará sobre o prosseguimento do processo para a elaboração das listas tríplices.

**c)** No caso de três ou mais chapas concorrentes ao pleito, aquela que obtiver o índice igual ou superior ao somatório dos índices obtidos pelas demais chapas concorrentes. Caso isso não ocorra, haverá segundo turno. O processo só será considerado válido quando o somatório dos índices das chapas participantes superar o somatório dos índices dos votos brancos e nulos. No caso de o processo ser considerado inválido, o Colégio Eleitoral deliberará sobre seu prosseguimento para a elaboração das listas tríplices.

**8.4.2.** No caso de segundo turno:

**a)** só participarão as duas chapas com maiores índices de votos obtidos no primeiro turno;

**b)** será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior índice dos votos.

**9. Das Disposições Gerais, Penalidades e Recursos**

**9.1.** Eventuais pedidos de informações por parte dos candidatos à Comissão Eleitoral Central deverão ser encaminhados a seu Presidente, que decidirá sobre a necessidade de convocação extraordinária da mesma.

**9.2.** Questões relativas ao processo eleitoral serão apuradas e resolvidas pelas Comissões Eleitorais Locais, com possibilidade de recurso à Comissão Eleitoral Central e, em última instância, ao Colégio Eleitoral.

**9.3.** O candidato ou a chapa que desobedecer à Regulamentação do processo eleitoral será advertido(a) pela Comissão Eleitoral Central, podendo até ter sua candidatura impugnada pelo Colégio Eleitoral, por indicação da Comissão Eleitoral Central.

**9.4.** Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Comissão Eleitoral Central.

**TERMO DE OPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

 (nome)

do(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

 (lotação)

da Faculdade/Instituto de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

voto, nesta data, como \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

da Faculdade/Instituto de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ .

 ..................., ...... de ................. de 2020.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Eleitor(a)